



**CAU/SP**

**Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial – CPUAT**

**Webinário**

**“Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução  
CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade”**

**- Relatoria do Evento: 24/05/2021 –**

**Link de acesso a gravação:** 750 visualizações até 24 de outubro/2023

<https://www.youtube.com/watch?v=hijgW2qeF1I>

**São Paulo, SP**

Maio/2021



## Organização e Realização

### **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP**

Arq. Urb. Catherine Otondo – Presidente

Arq. Urb. Poliana Risso Silva Ueda – Vice-presidente

### **Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial - CPUAT-CAU/SP**

Arq. Urb. Mônica Antonia Viana - Coordenadora CPUAT-CAU/SP (organização)

Arq. Urb. Danila Martins de Alencar Battaus - Conselheira Titular

Arq. Urb. Terezinha Maria Fortes Bustamante Debrassi - Conselheira Suplente

### **Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/SP**

Arq. Urb. Marcelo Montoro - Conselheiro Titular

Arq. Urb. Renata Ballone - Conselheira Titular

### **Comissão de Fiscalização – CF-CAU/SP**

Arq. Urb. Sálua Kairuz M. Poletto - Coordenadora adjunta CF-CAU/SP

Arq. Urb. Ailton Pessoa de Siqueira - Conselheiro Titular

## Convidados - Expositores

### **1º Painel - Representantes CAU/BR, Entidades Estaduais de AU e Agregadoras**

Arq. Urb. Alice Rosas- **CPUA-CAU/BR**

Arq. Urb. Cristina Barreiros- **CEP e CPP-CAU/BR**

Arq. Urb. Josélia Alves - **CPUA-CAU/BR**

Arq. Urb. Adriana Blay Levisky – **ASBEA/SP**

Arq. Urb. Daniel Todtmann Montadon - **IAB/SP**

Arq. Urb. Patryck Araújo Carvalho – **IBDU Sudeste**

Advogada Mariana Chiesa – **OAB/SP**

### **2º Painel - Representantes do Poder Público**

Advogado Cesar Angel Boffa de Azevedo - **Prefeitura Municipal de São Paulo/SMUL**

Arq. Urb. Jennifer de Abreu e Engenheiro Civil Rafael Leite - **Prefeitura Municipal de Iguape/Diretoria de Obras**

Arq. Urb. Lacyr Labusco – **Presidente do GRAPROHAB**

Arq. Urb. Salua Kairuz Manuel Poletto - **Prefeitura Municipal de Araraquara/SMDU**

### **3º Painel - Representantes de Universidades do Estado de São Paulo**

Arq. Urb. Luciana Gonçalves – **UFSCAR/Engenharia Urbana**

Arq. Urb. Nabil Bonduki - **FAUUSP**

Eng. Civil Ricardo Moretti - **UFABC**

## Mediação

Arq. Urb. Mônica Antonia Viana - **Coordenadora CPUAT-CAU/SP**

Arq. Urb. Terezinha Maria Fortes Bustamante Debrassi - **CPUAT-CAU/SP**



## **Relatoria**

- Arq. Urb. Maria Eneida Barreira – **CPUAT-CAU/SP** (sistematização geral)
- Arq. Urb. Marcelo Montoro - Conselheiro Titular - **CEP-CAU/SP** (1º Painel)
- Arq. Urb. Ailton Pessoa de Siqueira - Conselheiro Titular - **CF-CAU/SP** (2º Painel)
- Arq. Urb. Renata Ballone - Conselheira Titular - **CEP-CAU/SP** (3º Painel)
- Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira - **CEF-CAU/SP** (1º, 2º 3º Painéis)

## **Revisão final:**

- Arq. Urb. Mônica Antonia Viana - **Coordenadora CPUAT-CAU/SP**



## APRESENTAÇÃO

O evento busca debater a importância da simplificação do Licenciamento Urbanístico Integrado, com base na Resolução CGSIM nº 64 e à luz do Direito à Cidade, sob vários olhares com a participação de outras entidades, instituições e prefeituras de municípios de diferentes portes e regiões do estado, buscando abrir diálogo com os profissionais da categoria e com a sociedade civil no estado de São Paulo sobre esse importante tema.

Neste sentido, o **1º Webinário do CAU/SP sobre Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade do CAU/SP** aborda como tema principal a simplificação do Licenciamento Urbanístico Integrado sob diferentes olhares em **três painéis**:

- **1º Painel** - tem a participação de representantes das Comissões do CAU BR que vem fazendo esse debate junto ao Ministério da Economia e de outras entidades, bem como instituições relacionadas ao tema;
- **2º Painel** - tem a presença de representantes do GRAPROHAB e Prefeituras de municípios de diferentes portes e regiões do estado de São Paulo que fazem a gestão do licenciamento edilício e urbanístico (PMSP, PMAraraquara e PMIguape);
- **3º Painel** - traz a visão das Universidades sobre o tema, buscando assim ampliar o diálogo com os profissionais da categoria e com a sociedade civil no contexto das especificidades do estado de São Paulo sobre esse importante tema.

A interação dos internautas no webinário é pelo chat, podendo enviar contribuições e sugestões para a simplificação do licenciamento para sistematização e relatos em bloco na parte final do evento, após o término do 3º painel.

**A organização deste Webinário é da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial - CPUAT do CAU/SP, em conjunto com a Comissão de Exercício Profissional - CEP e da Comissão de Fiscalização – CF, com a participação de conselheiros(as) das três Comissões e com apoio dos funcionários do CAU/SP.**

## PROGRAMAÇÃO

### **1º Webinário CAU/SP: Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**

Data: 24 de maio de 2021

Horário: 17h00 às 21h00

Transmissão online pelo canal do CAU/SP no portal YouTube



## **Abertura**

**Poliana Risso** – vice-presidente do CAU/SP

**Nadia Somekh** – presidente do CAU/BR

**Renata Ballone** – Conselheira do CAU/SP (CEP – CAU/SP)

**Sálua Kairuz M. Poletto** – Coordenadora Adjunta da Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF – CAU/SP)

**Mônica A. Viana** – Coordenadora da Comissão Política Urbana, Ambiental e Territorial (CPUAT – CAU/SP)

## **1º Painel – Exposição dos diferentes olhares sobre a simplificação do Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**

Mediação: **Mônica A. Viana** – CPUAT-CAU/SP

Relatoria: **Marcelo Montoro** – CEP-CAU/SP

**Josélia Alves, Alice Rosas e Cristina Barreiros** – Conselheiras CEP, CPP e CPUA – CAU/BR

**Daniel Todtmann Montandon** – IAB/SP

**Patryck Araujo Carvalho** – Coordenador do IBDU – Sudeste

**Mariana Chiesa** – OAB/SP – Comissão Direito Urbanístico

**Adriana Levisky** – ASBEA/SP – GT Legislação

## **2º Painel – Apresentação dos Gestores públicos da área de licenciamento do Governo do Estado e Prefeituras**

Mediação: **Terezinha Maria Fortes B. Debrassi** – CPUAT-CAU/SP

Relatoria: **Ailton Pessoa de Siqueira** – CF-CAU/SP

**Lacyr Baldusco** – Presidente do GRAPROHAB/Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de SP

**Cesar Angel Boffa de Azevedo** – SMUL/PMSP

**Sálua Kairuz M. Poletto** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara

**Rafael de Barros Leite e Jennifer Abreu** – Prefeitura de Iguape/ Diretoria de Obras

## **3º Painel – Reflexões de Universidades sobre o licenciamento à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**

Mediação: **Terezinha Maria Fortes B. Debrassi** – CPUAT-CAU/SP

Relatoria: **Renata Ballone** – CEP-CAU/SP

**Prof. Dr. Nabil Bonduki** – FAUUSP

**Prof. Dr. Ricardo Moretti** – UFABC

**Profa. Dra. Luciana Gonçalves** – UFSCar / Curso de Engenharia Urbana

## **Bloco de propostas e perguntas encaminhadas via chat**

**Encerramento - Mônica A. Viana** – CPUAT-CAU/SP



## **ABERTURA**

### **Arq. Urb. Mônica Antonia Viana - Coordenadora CPUAT-CAU/SP**

A Coordenadora da CPUAT-CAU/SP, Mônica Viana, dá as boas-vindas a todas e todos, se apresentando e faz um breve relato sobre o caráter do evento, o conteúdo dos painéis e a dinâmica adotada. Evidência a importância do webinar que trata da questão do licenciamento urbanístico integrado e da proposta de simplificação contida na Resolução CGSIM nº 64 do Ministério da Economia, que deve ser analisada à luz do Direito à Cidade. Informa ainda, que serão apresentadas e debatidas as várias visões sobre o tema em 3 painéis, buscando dar foco a atuação dos arquitetos e urbanistas e as especificidades do estado de São Paulo: *1º Painel - Representantes CAU/BR e Entidades agregadoras; 2º Painel - Representantes do Poder Público - Presidente da GRAPROHAB e Prefeituras dos municípios de São Paulo, Araraquara e Iguape; e 3º Painel - Representantes de Universidades do Estado de São Paulo.*

Enfatiza que o evento pretende dar um panorama geral sobre esse importante e polêmico tema, sem aprofundar nesse momento os debates, mas tendo a possibilidade de interação dos internautas pelo chat, para envio de propostas e contribuições, para que possamos pensar formas integradas e seguras de simplificação e celeridade dos processos de licenciamentos edilícios e urbanísticos.

### **Arq. Urb. Poliana Risso - Vice-presidente CAU/SP**

A vice-presidente do CAU/SP agradece e parabeniza a organização do evento pela CPUAT e demais comissões que discutiram o tema da Resolução 64, citando também a CEP (Comissão de Exercício Profissional) e a CF (Comissão de Fiscalização). Destaca a importância do debate, considerando que a Resolução nº 64 está diretamente relacionada ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo, trazendo a possibilidade de se levantar os prós e os contras referentes a simplificação dos licenciamentos, a partir da problematização do tema. Trata-se de uma demanda da nossa categoria o encurtamento do prazo do licenciamento, mas com cautela. Enaltece que este tema tenha sido trazido a público, uma vez que o CAU tem o compromisso de contribuir com as questões técnicas de temas relevantes como esse, na busca de qualificação da atuação do profissional do arquiteto e urbanista, bem como, para garantir a qualidade de vida e do ambiente urbano das nossas cidades.



### **Arq. Urb. Nadia Somekh - Presidente CAU/BR (vídeo)**

A presidente do CAU/BR enfatiza a importância desse tema, que começa com o Encontro das CPUAs e os debates após a publicação da Resolução 64. Enfatiza o interesse que temos em melhorar as condições de qualidade urbana e de responsabilidade técnica dos arquitetos e urbanistas nesta questão. Neste sentido, parabeniza o CAU/SP, através da presidência e da coordenadora da CPUAT-CAU/SP pela organização do evento. Explica que o CAU/BR está muito envolvido nos debates e que foi criada uma comissão, articulando CPUA/BR, CPP/BR e com a participação de vários conselheiros, com a perspectiva da contribuição coletiva e de forma matricial para tratar desse assunto. Dá boas-vindas a todos os participantes e parabeniza a iniciativa.

Após as falas da vice-presidente do CAU/SP e da presidente do CAU/BR, foram feitas breves falas das responsáveis das comissões do CAU/SP, que participaram da organização do evento e da análise documental da Resolução CGSIM Nº 64 nas suas respectivas comissões:

### **Arq. Urb. Renata Balone - CEP-CAU/SP**

Representando coordenadora da comissão, Fernanda Querido, a conselheira explica que a comissão analisou pelo regimento do CAU/BR, no que compete a CEP, a Resolução CGSIM nº 64, que trata em linhas gerais da simplificação e dispensa das documentações de obras classificadas de baixo risco, onde o presente documento contradiz a questão regimental do conselho referente às práticas profissionais do arquiteto e urbanista e o registro de responsabilidade técnica, de importância igual. Neste sentido, a CEP-CAU/SP está atenta e trabalhando de forma integrada para resguardar a legalidade das práticas e o bem-estar da sociedade.

### **Arq. Urb. Salua Kairuz - CF-CAU/SP**

A conselheira enaltece a satisfação de participar desse webinar para discutir a Resolução 64 que atinge diretamente a nossa atuação profissional. Informa que no que tange a Comissão de Fiscalização do CAU/SP, que tem como atribuição a fiscalização do exercício profissional, de saber como as relações éticas da profissão e do exercício ilegal da profissão acontecem na sociedade, de forma a resguardar a competência profissional do arquiteto e urbanista com base na legislação vigente. Explica o entendimento da Resolução 64 pela Comissão de Fiscalização, que pode implicar na alteração dos ritos de fiscalização do exercício profissional. A CF está alinhada ao entendimento da CEP e da CPUAT do CAU/SP, no tocante a necessidade de resguardar a anotação de



responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na construção civil, na execução de projetos e obras de qualquer natureza, independentemente do tipo de risco, para assim buscar um pleno exercício profissional. Assim a comissão ratifica os documentos elaborados quanto ao exercício profissional e precisamos entender como serão regulamentadas no âmbito dos municípios para a implementação das práticas que estão sendo propostas neste novo modelo de licenciamento.

### **Arq. Urb. Mônica Viana - CPUAT-CAU/SP**

A coordenadora da CPUAT exalta a importância quanto à desburocratização e simplificação dos processos de licenciamento, destacando a importância de zelar pelo papel do poder público nesta atribuição, como ente regulador e fiscalizador dos atos autorizativos da ocupação do ambiente construído. A necessidade de analisar o licenciamento de forma conjugada as várias leis vigentes, que no tocante a política urbana é de competência municipal, que regulam o ordenamento territorial, para se ter maior eficiência e segurança, sem prejuízo a qualidade de vida, a qualidade urbana, ao direito à cidade e com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Destaca que o parecer da CPUAT-CAU/SP expressa as diversas faces que devem ser interpretadas e que foram analisadas. O parecer está estruturado em duas partes: a primeira com a análise sobre o teor da Resolução CGSIM nº 64, sistematizado em 06 eixos: Eixo 1 - Flexibilização das regras - Falso problema; Eixo 2 - Desmonte dos marcos regulatórios - Fragilização da política urbana, o papel do planejamento urbano, a garantia da função social e a própria competência do município; Eixo 3 - Defesa dos direitos difusos (urbanos e ambientais) – Prevenção, proteção e prevenção quanto ao risco e impactos no ambiente urbano em todas as suas escalas; Eixo 4 - Participação e o controle social - Preceitos da gestão democrática das cidades; Eixo 5 - Atribuições e competências do CAU e dos Arquitetos e Urbanistas - Itens que fragilizam a atribuição profissional do arquiteto e urbanista e a fiscalização; Eixo 6 - Função do Estado e garantia dos interesses coletivos no âmbito urbano-ambiental – no cenário da Pandemia COVID 19 e da ampliação das desigualdades; e a segunda parte do parecer com as considerações e propostas a respeito da necessidade de desburocratização e simplificação do licenciamento urbanístico integrado, considerando também os debates decorrentes do IV Encontro entre as CPUAs dos Estados realizado pela CPUA - CAU/BR em 18/03/2021, que contou com a participação da CPUAT – CAU/SP. Os pareceres das três comissões do CAU/SP foram encaminhados ao CAU/BR como contribuições para esse debate.

Após as falas das Comissões seguem as aberturas dos painéis, com suas devidas mediações.





## APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS

### **1º Painel – Exposição dos diferentes olhares sobre a simplificação do Licenciamento Urbanístico**

#### **Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**

**Mediação:** Mônica A. Viana – CPUAT-CAU/SP

**Relatoria:** Marcelo Montoro – CEP-CAU/SP

**Arq. Urb. Josélia Alves e Arq. Urb. Alice Rosas - CPUTA - CAU/BR**

**Arq. Urb. Cristina Barreiros – CEP - CAU/BR e CPP - CAU/BR**

As representantes do CAU/BR apresentaram os principais pontos das Contribuições recebidas dos CAU/UF: A recente Resolução CGSIM Nº 64 é uma resolução de possível inconstitucionalidade, além de exorbitante e temerosa.

Quanto ao Ministério da Economia, o CAU/BR encaminhou um ofício no dia 28 de dezembro ao ministro Paulo Guedes, após análise da medida pelo seu Conselho Diretor, solicitando a suspensão urgente da Resolução para que ocorra um debate transparente com a sociedade, em especial os conselhos profissionais que por lei devem zelar pelo ambiente construído do país, entre eles o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

Segundo a Manifestação do CAU/BR, a Resolução CGSIM Nº 64 invade matéria relacionada ao ordenamento territorial e controle do uso e ocupação do solo de competência dos Municípios, como preconiza a Constituição Federal. Ademais, a invasão se consuma por meio de instrumento jurídico inferior, em flagrante desrespeito à hierarquia de normas do direito.

O assunto foi tema de consistente manifestação da Comissão de Política Urbana – CPUTA - CAU/RJ datada de 21 de dezembro. O CAU/BR endossa a avaliação do CAU/RJ quando diz que as propagadas duas “revoluções” induzem à conclusão de que o objetivo da Resolução CGSIM Nº 64 é nada menos do que avançar no desmonte do licenciamento urbanístico e, conseqüentemente, de qualquer forma de regulação pública da produção do espaço urbano.

Não é possível concordar com a ideia de “desestatização” do licenciamento urbanístico por ser essa atividade, por definição, função de Estado.

Importante destacar que a CPUTA – CAU/BR esteve em reuniões presenciais junto ao Ministério da Economia, que após as intensas formalizações do conselho, contribuiu para o pensamento de um novo parecer, posteriormente, pois na data do Webinário já havia sido revogada a resolução nº 64.



***Arq. Urb. Daniel Todtmann Montandon – IAB/SP***

Primeiro ponto, reitera a posição do IAB/SP quanto a Resolução CGSIM Nº 64, exarada na nota técnica elaborada em conjunto com IBDU, FNA, BRCidades, FNRU, ABEA, CAU/RJ e CAU/PR, especialmente quanto a incompatibilidade da matéria e do teor proposto a ser tratado por resolução; enfraquecimento dos instrumentos de regulação urbana local previstos no Estatuto da Cidade, em especial o Plano Diretor, na efetivação do ordenamento territorial; caráter vertical do licenciamento urbanístico integrado na esfera federal se sobrepondo aos PDs e as leis orgânicas municipais; a criação de uma burocracia na esfera federal que pode gerar mais litígios e dificultar ainda mais o licenciamento urbanístico.

Além do desenvolvimento de atividades econômicas consideradas de baixo risco, a liberação do conceito de condução pública de atividades econômicas da Lei Federal 13.874/18 não isenta automaticamente requisitos de autorizações, alvarás etc. Portanto, é preciso debater o que se entende por baixo risco. Faz reflexões sobre o licenciamento urbanístico ao tratar das informações que não há dispensa de licenças e a necessidade das responsabilidades técnicas que devem atender as legislações municipais na regulação do espaço urbano.

Nos demais aspectos, é necessário fixar um prazo para a análise do pedido de autorização de atividades econômicas, sobre o qual a autoridade competente poderá se manter omissa, levando ao deferimento tácito do pedido.

É necessário promover a digitalização de processos, melhorar os procedimentos administrativos e fortalecer a alocação de recursos humanos para licenças urbanas.

***Arq. Urb. Patryck Araujo Carvalho - IBDU Sudeste***

Um ato administrativo externo deve submeter-se a um classificatório previsto nas legislações urbanísticas, e não deve atender apenas a necessidades conforme classe econômica.

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) se manifestou em nota conjunta com outras entidades, contrário à Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que “versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico” e impacta diretamente na gestão municipal no que concerne ao licenciamento urbano.

Por se tratar de um assunto urbanístico, o assunto deve ser objeto de Lei e não Resolução, e deve ser objeto de estudo técnico e discussão pública.



A Resolução parece apresentar caráter autoritário, o que deve ser rechaçado, além de invadir competência dos Municípios previstos pela Constituição Federal. A Lei Federal do Estatuto da Cidade prevê os direitos coletivos e enfatiza o que estes prevalecem sobre os direitos difusos, para que seja cumprida a função social da propriedade.

Há também reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal sobre a supremacia do Plano Diretor justamente para o cumprimento da função social da propriedade.

Diante disso, sobre a nova Resolução, cabe o questionamento quanto ao seu formato de apresentação, não podendo ser objeto de ato administrativo, o qual invade o campo urbanístico de uso do solo, que entra em conflito com o direito público, apresentar irregularidades no campo de interesse público por conta de desburocratização, além de sua publicação não ter tido a participação de entidades para discussão.

A proposta evidencia uma inadequação cultural, além de não coincidir com a realidade de muitos municípios brasileiros, já que a maioria das cidades não possuem planejamento. A previsão de boa ou má fé prevista nesta Resolução é questionável neste sentido.

Sendo assim, como recomendação propõe-se que esta seja objeto de discussão pública, priorizando o interesse público sobre o privado, que as atividades sejam realizadas por técnico devidamente habilitado, e sem conflitos com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade.

Por todo exposto, é fundamental o posicionamento da sociedade civil no combate a esta Resolução, como forma de reafirmar os preceitos positivados no capítulo da política urbana da Constituição Federal, fruto de árdua luta de movimentos e instituições em busca de cidades mais justas e igualitárias no Brasil.

***Adv. Mariana Chiesa - Comissão Direito Urbanístico – OAB/SP***

Em comum acordo com os demais palestrantes, a Resolução 64 apresenta conflitos de competências. Sua formulação provém do Ministério da Economia, com a temática urbanística, não possui representação ao menos de servidores com competência e atribuição sobre o tema. Tal proposta ter vindo em forma de Resolução e de forma incompleta requer atenção, e a intervenção por parte do CAU, nos mostra um Conselho mais ativo e atento a uma norma de caráter conflituoso entre o direito urbanístico e a competência municipal. Todo ato normativo provindo do Governo Federal, segundo Decreto expedido de 2020 deve ser vinculado com auto de impacto, com estudos e previsões do que poderia ocorrer com as prerrogativas previstas, o que não foi providenciado, sendo assim, questionável sua legalidade.



Outra divergência considerável diz sobre competências, pois criou-se um Plano Diretor paralelo ao Governo, de forma centralizada, em detrimento de que já existe a competência do Município responsável pelo desenvolvimento urbano, com jurisdição prevista. Com estas premissas acima, torna-se a revogação desta Resolução automática, tendo em vista que sua promulgação por parte do Governo Federal, feita às pressas e sem as devidas inserções jurídicas, já que o assunto requer um olhar mais cuidadoso quanto ao licenciamento e seus atos.

**Arq. Urb. Adriana Levisky – ASBEA-SP**

Preliminarmente à análise da Resolução, cabe enfatizar a importância que os profissionais sejam capacitados em suas atribuições, e cuja atuação da ASBEA, por meio dos escritórios de arquitetura tem promovido capacitações com foco na garantia de qualidade dos serviços prestados.

Deve-se construir uma cultura de valorização do profissional de forma positiva, com aproveitamento de oportunidades, pois com a qualificação do profissional, indiretamente promove-se a qualificação das cidades.

Destaca que os projetos referentes ao que tange o licenciamento urbanístico são âncoras dentro da dinâmica da vida urbana, a partir do poder catalisador de inclusão das pessoas, da construção de vínculos, da qualificação das relações e dos ambientes. A população, em toda a sua diversidade, tem que se identificar e querer usá-los sobre a Resolução, cabe ressaltar que observados os dispositivos legais, deve-se diferenciar ações que prevejam desburocratização, já que essas ações não representam distanciamento ao atendimento dos marcos regulatórios da cidade.

A competência do profissional pode atuar em conjunto com as normas regulamentadas pelos Município, pois o ato de licenciamento em si permite a atuação do técnico de forma declaratória, com base em uma legislação clara por parte da Municipalidade. Desta forma, essas ações declaratórias também atenderiam a este item. A oferta de análise de documentos por terceiros tem-se mostrado efetiva em alguns casos internacionais, com a qualificação de profissionais conhecedores das legislações pertinentes sobre o assunto.

Desta forma, a desburocratização com marcos regulatórios em relação as legislações, junto com o desenvolvimento contínuo de profissionais compartilhada com o Município, permite que essa responsabilidade técnica ocorra sem a tutela do Estado, pois esta será atendida conforme a legalidade existente.



**2º Painel – Apresentação dos Gestores públicos da área de licenciamento do Governo do Estado e Prefeituras**

**Mediação:** Teresinha Maria Fortes B. Debrassi – CPUAT-CAU/SP

**Relatoria:** Ailton Pessoa de Siqueira – CF-CAU/SP

**Arq. Urb. Lacyr Baldusco - Presidente do GRAPROHAB**

O órgão apresenta grandes demandas de exigências de projeto, por conta de inexperiência com regulamentos para aprovação e conhecimentos legislativos.

O GRAPROHAB tem por objetivo central, dar agilidade e organizar os procedimentos técnicos e administrativos de aprovação, pelo Estado de São Paulo, de empreendimentos públicos ou privados para fins residenciais: parcelamento do solo, condomínios e conjuntos, etc.

Explica também a significativa mudança que contará com a Certificação Digital, que agiliza processos e procedimentos, criando um sistema digital de tecnologia da informação, e abrindo a possibilidade de receber projetos e encaminhar exigências técnicas e certificados via internet. Apesar da aprovação estadual com atendimentos às exigências do GRAPROHAB, o deferimento não exime o profissional sobre a responsabilidade de outras legislações pertinentes, principalmente as municipais.

**Adv. Cesar Angel Boffa de Azevedo - Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - PMSP**

Há necessidade de celeridades em anuências, para isso, em parceria com as secretarias das Subprefeituras foi implantado o sistema eletrônico parametrizado com base em regras de negócio, com sistema inteligente que no ato do preenchimento informa quando há inconsistências.

Atualmente, a Prefeitura de São Paulo tramita de forma 100% digital para entrada de processos de aprovação, sendo analisadas de forma automatizada os atendimentos às exigências de zoneamento, o que anteriormente necessitava-se de um prazo de 90 dias para verificação deste item.

Não se trata apenas de implementar a gestão eficaz do solo urbano. A viabilidade do projeto e a garantia da utilização segura do imóvel são características básicas para a promoção de um ambiente de negócios propício a novos investimentos. Nesse sentido, não é apenas emitir licenças, assim a efetivação do direito à moradia digna por meio da habitação social, a geração de empregos nos setores da construção civil e imobiliária e o desenvolvimento econômico do governo municipal.

O sistema permite que o Estado não seja mais paternalista neste sentido, pois as informações lá inseridas, por meio de ato declaratório exigem que o profissional se responsabilize pelas



informações inseridas, sem prejuízo a fiscalizações futuras sobre a veracidade desses mesmos dados, funcionando da mesma forma para HABITE-SE e demais documentos correlatos. Desta forma, com a inteligência artificial, há maior desburocratização do processo, agilização, diminuindo-se a morosidade, corrupção e todo processo ocorre de forma digital, de forma a simplificar os atos sem desregularizar.

### **Prefeitura de Araraquara - GRAPOARA**

#### ***Arq. Urb. Sálua Kairuz M. Poletto - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano***

O relato sobre a Resolução 64 se dá sob a perspectiva do Município de Araraquara que possui 100 km<sup>2</sup>, sendo 80km<sup>2</sup> urbanizados, com estoques de lotes urbanizáveis, os quais correspondem a 20% que atualmente se encontravam vazios (entre glebas e áreas públicas). Conhecida como “Morada do Sol” possui mais de 220 mil moradores e está localizada no centro geográfico do Estado de São Paulo, a 270 km da capital.

É considerada uma das principais cidades de uma região que reúne 26 municípios. Reconhecida pela excelente qualidade de vida, coleciona ótimos indicadores que, somados à localização estratégica, vêm impulsionando o desenvolvimento econômico do município. Referente a dados urbanísticos, a aprovação de projetos na cidade contabiliza aproximadamente 2.000 processos novos aprovados por ano, sendo que dos que dão entrada, praticamente 100% são aprovados, contudo somente 800 processos seguem até o HABITE-SE.

Os processos de regularização correspondem a um número de 400 por ano. Diante dos números apresentados, para o Município de Araraquara dos processos aprovados, 1.700 se enquadram no nível 1 da referida Resolução, o que corresponde a um impacto de 85% no uso do solo, que junto com os processos de regularização não necessitam, segundo a referida Resolução, apresentar estudos desse impacto.

No Município, o prazo médio de análise é de seis meses, que depende também do nível de complexidade do empreendimento, contudo cabe ressaltar que dos processos pendentes, estes compõem-se: 1/3 são por conta de análise da Prefeitura, mas 2/3 são por conta de aguardo para atendimento de comunique-se. Sendo assim, da parte de diminuição de prazos há de considerar três pontos: *1- Leis que definam análises para projeto simplificado; 2- Criação de ritos para análise de processos digitalizados, sua parametrização de forma automatizada; 3 - Necessidade de legislação clara para aplicabilidade na cidade, com classificações urbanísticas, dispensando análise*



*nos casos previstos na resolução. Cabe ressaltar que haverá conflito, uma vez que a aprovação do projeto não dispensa fiscalização até o Habite-se e posterior a ele também, e não há regramentos para estes casos.*

Há também um risco urbanístico, pois sem o Plano Diretor, não há parâmetros urbanísticos de ocupação, pois o conjunto gerado sem ordenamento prejudica a função social da propriedade. Nos casos de uso comercial/público há grande dificuldade de atendimento ao requisito de acessibilidade, o que também a referida Resolução não prevê.

Sendo assim, a aprovação prevista da forma prevista na Resolução gera insegurança jurídica nos casos em que posteriormente a aprovação do projeto há descumprimento de parâmetros urbanísticos, não há previsão de encaminhamentos relacionados a correções, fiscalização, mesmo porque os referidos documentos também não estarão em poder do Município.

#### **Prefeitura de Iguape**

***Eng. Civil Rafael de Barros Leite - Diretor de Obras***

***Arq. Urb. Jennifer Abreu - Diretoria de Obras***

Os representantes da prefeitura fazem uma caracterização do município que possui 30 mil habitantes e uma área de 1.978km<sup>2</sup>, em que o maior problema local ocorre por conta da cidade apresentar restrições ambientais (APA e APP - a cidade de Iguape abriga cerca de 85% da área total da Estação Ecológica de Jureia-Tintins), além de possuir áreas de tombamento na esfera municipal e federal. Suas principais atividades são o turismo, a pesca, a agricultura e o comércio.

O licenciamento de obras e aprovação de obras ocorre na Divisão de Engenharia. Quando são realizadas solicitações de pedidos para aprovação de loteamentos, sempre aparecem problemas com os projetos direcionados ao licenciamento urbanístico. Cerca de 70% de área natural protegida, com o maior conjunto histórico arquitetônico de São Paulo.

A cidade possui muitos problemas fundiários junto a matrículas, nas áreas de proteção e patrimônio histórico, com tombamentos histórico e paisagístico. As novas construções possuem restrições de altura, por conta da altura de igrejas tombadas e por conta do Monte Cristo, resultando em uma cidade horizontal, atualmente permitindo-se apenas edificações com até três pavimentos.

Com a Resolução 64, e sem conhecimento por parte dos profissionais, nos casos de dispensa, em que posteriormente for verificadas divergências, o alvará não será emitido, como também não se saberá como proceder para construção.



Sem essa análise de projeto prévia, haverá grande promoção de construções irregulares. No departamento há grande incidência de comunique-se sobre questões de acessibilidade e nas áreas envoltórias de proteção e tombamento, que se foram aprovadas como previsto na Resolução proposta não haverá reversibilidade, por isso há também de se capacitar os profissionais e servidores do Município.

### **3º Painel – Reflexões de Universidades sobre o licenciamento à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**

**Mediação:** Teresinha Maria Fortes B. Debrassi – CPUAT-CAU/SP

**Relatoria:** Renata Ballone – CEP-CAU/SP

**Prof. Dr. Ricardo Moretti** – UFABC

**Prof. Dr. Nabil Bonduki** – FAUUSP

**Profa. Dra. Luciana Gonçalves** – UFSCar / Curso de Engenharia Urbana

#### ***Prof. Dr. Ricardo Moretti – UFABC***

O Prof. Ricardo Moretti enfatiza os antecedentes e as questões de qualidade e segurança do patrimônio arquitetônico. A forma jurídica da estrutura é destinada a novos edifícios. Portanto, é muito difícil renovar edifícios antigos em termos de acessibilidade e adaptações de proteção contra incêndio. Sua apresentação foi estruturada em três constatações, três conflitos e três desafios:

#### **CONSTATAÇÕES**

**1. Regularidade é privilégio de poucos.** Dentre as 03 principais constatações, a 1ª delas é que a regularidade é privilégio de poucos. Mencionou o exemplo de Araraquara, uma cidade com bom exemplo de controle urbano, onde a regularidade é usual, o número de regularizações é grande. A regularidade é um padrão usual, não só da terra, mas da edificação e do uso, todavia a população mais pobre é muito prejudicada, segundo Moretti. O fato de a população mais pobre não ter regularidade é um transtorno na vida dessa parcela da população. Na hora da venda do imóvel ele não está regularizado, não tem financiamento, o preço despenca. Menciona o trabalho importante do sociólogo Boaventura Sousa Santos, sobre o direito à legalidade, e constata que, sem dúvida, nenhuma iniciativa que venha trazer a regularidade para todo mundo, só pode ser contra quem acha que o privilégio é algo natural.

**2. Arcabouço legal complexo e confuso.** A segunda constatação é que o arcabouço legal é muito complexo, é muito confuso. Há uns 20 anos atrás ele fez um extrato das leis federais e do estado de São Paulo que regulamenta especificamente a construção de edificações. Não analisou a lei inteira: analisava de uma certa lei, um pedaço, um artigo, parágrafo, que tratava da construção de





edificações. A legislação é gigante e o pior, ela é conflitante entre si. Há situações em que, se se obedece a uma lei, não é possível obedecer à outra. As pessoas, efetivamente não conhecem a legislação, nem os profissionais conhecem. Depois temos incongruências: as normas técnicas não fazem parte do sistema público, algumas normas são dispendiosas para se adquirir. Então temos um sistema com status de lei, mas a população mais pobre não tem acesso a elas. Absolutamente elitizado.

**3. Edificação nova é o foco.** A 3ª constatação é a que, o Brasil é um país novo, porém é um país que envelhece. Segundo Moretti, temos um grande patrimônio edificado, com sérios problemas de qualidade, sérios problemas de segurança e acessibilidade e, no entanto, toda a estrutura legal está dirigida para edificações novas. Segundo ele, temos dificuldades, para adaptar edificação antiga, para garantir acessibilidade e segurança para incêndio. Esse olhar da edificação antiga, como se ela tivesse que, automaticamente, se encaixar nas normas novas, é um equívoco sob seu ponto de vista, e se pode identificar tal dificuldade em todo lado. Mesmo onde se tentou avançar, (São Paulo trabalhou no Código de Obras com a melhoria possível) isso não foi detalhado e não foi regulamentado. Os responsáveis por empreendimentos sofrem a insegurança de não saber qual seria a melhoria possível. Passa então para a questão dos conflitos.

## **CONFLITOS**

**1. Legislação Federal e Estadual – um cipoal:** o primeiro conflito: A legislação federal e estadual, (sem mencionar ainda a legislação municipal) é um verdadeiro cipoal, afirma Moretti. Há casos de leis que se contradizem. Menciona o exemplo do município de Ribeirão Pires onde a Lei Municipal contrariava a lei de Mananciais. Edifícios inteiros construídos obtiveram habite-se e o órgão estadual impediu que se fosse ligada a instalação elétrica e outros serviços por incongruência com a Lei Estadual. Essas contradições de lei são muito mais frequentes do que se possa imaginar. O Prof. Moretti considera a Resolução nº 64 o exemplo do cipoal.

**2. Resolução 64 – atalho complexo e perigoso:** o 2º conflito trazido pelo professor é o fato que a Resolução 64 não mexe nas contradições de leis federais e estaduais, para justificar sua existência, a Resolução somente diz: se o município não diz o que é baixo risco deve-se atender essa normativa. Enfraquece o papel do poder público, especialmente na esfera municipal, sobre o controle do uso do solo. Joga uma “granada sem pino” no colo do profissional, num contexto em que o arcabouço legal é confuso e conflitante, que não considera edificações antigas, afirma.



**3. Legislação não está estruturada para a reforma, para a reabilitação.** O terceiro conflito é a falta de estruturação da legislação para reforma, para reabilitação da edificação. Segundo Moretti, nos falta estrutura legal que possibilite melhorar a qualidade das edificações antigas, do enorme patrimônio edificado do país. Grande parte do patrimônio edificado foi criado sem a participação de profissionais da arquitetura, da engenharia. É necessário encontrar um “atalho” para melhorar o existente. Prof. Moretti, enfim traz os 3 desafios que considera importantes.

#### **DESAFIOS**

**1. Consolidar e simplificar legislações federal e estaduais:** é necessária uma iniciativa de organização, compilação, sistematização, revisão, com finalidade de simplificação do arcabouço federal e estadual. Temos que conseguir encontrar de uma forma simples o acesso das leis para facilitar as intervenções. Hoje em dia, segundo Moretti, as leis são inacessíveis e confusas para a identificação do que, de fato, regulariza uma obra, além disso, leis municipais não podem entrar em choque com a demais, o que acontece com frequência.

**2. Definir e simplificar a conceituação de baixo risco:** o segundo desafio, é definir e simplificar a conceituação de baixo risco, a partir da separação do uso novo e uso existente, da edificação nova da existente e do lote novo e lote existente, quando se pensar em simplificação e conceituação de baixo risco.

**3. Rever as exigências para reformas – facilitar ações de melhoria da qualidade e segurança:** boa parte dos novos negócios se instalarão em estruturas existentes. Portanto é necessário rever a legislação para adequar essas edificações para acessibilidade e incêndio. Há de se ter uma legislação de adaptação das exigências para obras novas que seja aplicável nas edificações antigas. Não é possível aplicar parâmetros de edificação nova para a reabilitação do patrimônio edificado existente, menos sensato ainda seria abandonar esse patrimônio, que são absolutamente necessários na ótica da sustentabilidade. Para finalizar, compara a tentativa de se reformar um edifício histórico no centro de grandes cidades brasileiras é como os 12 trabalhos de Hércules, praticamente impossível.

Em síntese, o Prof. afirma que a regularidade é um privilégio de poucos, que existe um arcabouço legal complexo e confuso e as edificações novas são o foco de toda a atualização das normas e licenciamentos. A democratização do direito na seara processual que surge na instância da jurisdição é algo equidistante para os menos favorecidos e que tem como uma de suas naturezas as leis, construídas, quase sempre pela elite.



Em relação aos conflitos, a Legislação Federal e Estadual que trata do nosso cipoal legislativo é a herança cartorialista ibérica que nos legou a indisfarçável tendência de tentar resolver toda e qualquer dificuldade que se interponha em nosso caminho editando uma lei ou baixando um decreto.

Exatamente como está acontecendo com a Resolução CGSIM nº64, onde a mesma é uma resolução complexa e confusa. A Resolução CGSIM nº64 é um enfraquecimento do papel público no controle do uso e ocupação do solo, em especial da esfera municipal.

Diante disso, é claro que existe a grande dificuldade de viabilizar a ação de reabilitação das edificações antigas a exigência de parâmetros das edificações novas para as ações de reforma é atônica.

O primeiro desafio é consolidar e simplificar as legislações federais e estaduais, onde é necessária uma iniciativa para organizar, compilar, sistematizar, rever e simplificar. Quando começarmos a pensar na simplificação, podemos pensar na conceituação de baixo risco, registrando-se como segundo desafio.

Se faz necessário separar o uso novo, do uso existente; a edificação nova, da edificação existente; e assim o lote novo, do lote existente. Concluindo-se que em seu terceiro desafio a necessidade de rever as exigências para as reformas, facilitando as ações de melhorias da qualidade e segurança.

***Prof. Dr. Nabil Bonduki - FAUUSP***

O Prof. Nabil Bonduki inicia sua fala saudando a todos e todas, menciona a importância do webinar e ressalta que é um assunto que não se esgota neste evento. Considera todas as contribuições até então colocadas pelos demais palestrantes importantes, mas vai fazer uma reflexão mais geral. Destaca que não podemos mudar a legislação através de resolução, tampouco através de Lei. Essa Resolução tenta mudar uma cláusula da Constituição Federal, que define que a responsabilidade de uso e ocupação do solo pertence ao município. Um país como o Brasil, com dimensões continentais, pensar em legislação nacional para o uso do solo é fora de propósito, esta questão não pode ser desvinculada dos instrumentos municipais, do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo ou dos Códigos de obras, enfim tudo o que se relaciona com uso do solo compete ao município, uma conquista importante.

O Brasil criou um sistema federativo onde iguala municípios com características muito diversas. São Paulo, Araraquara e outros 4 mil municípios que possuem menos de 20 mil habitantes e não possuem estrutura administrativa adequada para gerenciar o sistema de aprovação e outros



sistemas de gestão municipal. Segundo Nabil, deveríamos pensar em mecanismos que pudessem articular os municípios, com o papel importante do estado, agrupando municípios em regiões para a definição da gestão do uso do solo. Todavia, julga que isso não poderá ser feito pela federação, ou seja, faz sentido que a lei federal deva estimular os municípios a implantar novos sistemas que agilizem o processo de aprovação e, conforme afirmou o Prof. Moretti, deve-se rever e simplificar a legislação, para que a mesma seja coerente nos 3 níveis de governo. Regulação municipal e estadual aplicada para determinados assuntos e a federação trataria de intervenções de alto impacto ambiental. Completa dizendo que, em muitos casos, a regulação municipal ou estadual seria aplicada para determinados assuntos e a regulação federal trataria de intervenções de forte impacto ambiental, exemplifica, de modo que a legislação deveria ser revista no que diz respeito à sobreposição e confusão entre as leis dos diferentes níveis de governo e até mesmo dentro de um nível, como o municipal, onde muitas vezes as leis se contradizem.

É papel fundamental dos conselhos e entidades trabalhar para identificar esses pontos de incongruências. É também fundamental a necessidade de ter legislação de *retrofit* de edificações e a revogação de outras leis para evitar as contradições existentes. Destaca que o próprio poder público tem dificuldades em analisar as leis atuais. É necessário capacitar o pessoal, como o antigo Ministério das Cidades se propunha a fazer, estabelecer princípios incorporados ao município e não ao poder federal. Não podemos confundir desburocratização com a eliminação da legislação, esta regulação, porém deve saber onde queremos chegar, como vamos efetivamente rever a legislação para que ela seja mais clara. Normas historicamente constituídas que estão obsoletas, fora de contexto e continuam presentes na legislação municipal se sobrepondo a normativas recentes, menciona. Rever as legislações municipais, capacitar municípios, em alguns casos, pensar articulações entre municípios para ter capacitação técnica de análise preocupando-se com a desburocratização, a facilitação dos processos, dificuldade sentida por todos envolvidos. Menciona a fala da Arq. Salua, Secretária Municipal de Araraquara, que afirma que a insatisfação é do profissional e dos técnicos do poder público, porém não podemos de maneira nenhuma, passar por cima da legislação. Aí vemos o papel importante dos legisladores, completa.

A Resolução 64 vem num contexto do governo federal que visa evitar qualquer tipo de regulação. Passa por tentativas de desregulamentação do licenciamento ambiental, permite regularizar mineração ilegal em terra indígena, desmatamento, sob o pretexto de facilitar a atividade econômica, tema muito importante, porém passando por cima de princípios fundamentais e necessários para que tenhamos um projeto de futuro para o país, do futuro das cidades. Não



podemos simplesmente abrir mão da regulação, da qualidade urbanística, transferir totalmente para o profissional toda responsabilidade do controle do uso do solo sob a luz de uma legislação, como já dito, confusa e controversa. Nossas cidades irão sofrer pelas ações que prejudicarão o meio ambiente no caso de uma eliminação do processo de licenciamento. As legislações sanitárias e urbanísticas, explica, surgiram quando tínhamos graves problemas nas cidades do século XIX, justamente para evitar que os interesses econômicos se sobrepusessem aos interesses sanitário, ambiental e coletivos da sociedade. Finaliza, dizendo que espera que o CAU consiga evitar que tenhamos um retrocesso na legislação.

***Profa. Dra. Luciana Gonçalves - Curso de Engenharia Urbana – UFSCar***

A Profa. Luciana reforça a fala dos demais participantes, no sentido de que seja um debate inicial e parabeniza o CAU/SP pela iniciativa de diálogo, pois acredita que o Conselho pode ter uma abrangência de profissionais com diferentes visões do que acontece hoje na arquitetura e urbanismo das cidades. Destaca que vem a esse terceiro painel como docente, embora tenha já atuado na gestão municipal trabalhando, especialmente, na assessoria em planos diretores. Menciona o curso de engenharia com ênfase em engenharia urbana, onde leciona atualmente e trabalham muito com questões de infraestrutura, da regulamentação dos novos marcos urbanísticos criados a partir do Estatuto da Cidade, o respeito às questões ambientais e toda a infraestrutura disponível na cidade. Infelizmente, diz, esse debate ainda não chegou à Universidade, que ainda não amadureceu o assunto, talvez com uma visão insuficiente para uma análise profunda, portanto considera o o webnário uma oportunidade de poder ouvir os colegas sobre a repercussão desse assunto.

Se surpreende que esse debate seja feito em nível federal, dada a importância e relevância do licenciamento urbanístico, fora do ambiente do extinto Ministério das Cidades, considera que a gestão das cidades vem amadurecendo em sua forma plena, com discussões sobre as novas regulamentações, novos instrumentos jurídicos, ou seja, a resolução vem na contramão, segundo ela, com uma lei que coloca tudo de forma praticamente automática. Isso surpreendeu a todos na esfera acadêmica, o qual aguarda o debate sobre esse tema que tem o poder de mudar a realidade dos municípios. Discutir o licenciamento das edificações no âmbito das cidades. Menciona a importância de ouvir a visão de municípios de diferentes situações, diferentes organizações internas, comenta sobre o profissional de pequenos municípios que desenvolve múltiplas tarefas, como a dificuldade trazida pela colega de Iguape, que deve cuidar da paisagem, do edifício, do detalhe da acessibilidade e compara com outros municípios que tem capacidade de se organizar, como caso de São Paulo, para implantar um processo rumo à desburocratização. Segundo a Profa. Luciana, se há algo bom nesse processo, é o fato de trazer à tona a discussão sobre o licenciamento das edificações no âmbito das cidades. O governo federal, poderia colaborar efetivamente nesse sentido, possibilitando a



implantação de um sistema digitalizado dos processos, equipamentos, softwares necessários, capacitação dos municípios.

Seria importante também a contribuição das universidades à gestão municipal. A Universidade pode colaborar como foi na ocasião do Estatuto da Cidade, contribuindo para a capacitação de funcionários públicos que são responsáveis pelo licenciamento, tem muito a contribuir, mas nem se sequer foram ouvidos na criação dessa legislação confusa e cheia de meandros. Criar um avaliador digital passa por cima do profissional que tem tanta experiência, que poderia ser ouvido, sabe dos conflitos, conforme mencionados pela colega Sálua. A Universidade pode ajudar na discussão com profissionais servidores públicos, que possuem grande experiência, compromisso e dificuldade de atuação, profissionais aos quais devemos a efetivação dos planos diretores dos instrumentos do Estatuto da Cidade. A professora acredita que tenhamos que relembrar esse papel importante desses profissionais que estão à frente das prefeituras. Menciona que “desvios” podem acontecer em qualquer sistema, inclusive no digital e cita a dificuldade de submeter os processos às leis, ainda que estes profissionais tenham experiência de décadas de trabalho. Outra questão que a Universidade pode contribuir seria na produção de material que gere transparência e elucidação deste processo, como visto no GRAPROHAB, um trabalho em prol da transparência através de apostilas, mídias, sobre processo das etapas, tudo isso deveria ser feito antes de uma alteração na legislação, uma situação imposta de cima pra baixo.

É necessário trabalhar nisso, encontrando pontos comuns que possam ser trabalhados de forma unificada, respeitando o planejamento, a gestão local, a experiência local dos profissionais das prefeituras, experiência esta, acumulada, que trabalham com essas contradições da legislação como se fossem responsáveis por elas, citando Prof. Moretti. Frisa a possibilidade das Universidades participarem dessa discussão e, a médio e curto prazo, trabalhar na capacitação desses funcionários das prefeituras. Acredita importante o debate feito pelo CAU, que não aconteceu nas Universidades, por dificuldades, inclusive financeiras, que estão passando, por ação do governo federal, que visa agilizar as questões econômicas, facilitar o acesso dos grandes empreendedores, até mesmo dentro da universidade, diminuindo a sua autonomia.

De forma geral, ressalta que há grandes dificuldades enfrentadas pelo Municípios para aprovação de projetos que vão desde as diferentes realidades de cada cidade, como por exemplo para disponibilizar infraestrutura para processos eletrônicos, além da qualificação de profissionais e servidores. Muitas das capacitações dos Municípios podem ser promovidos pelas Instituições de Ensino, as quais muitas já foram promovidas desta forma.

Quanto a Resolução, identifica-se que não houve contribuições da sociedade não só por profissionais da área como também por parte dos órgãos acadêmicos. A aprovação de projetos previstos na Resolução não prevê que estes profissionais que analisaram os processos estejam devidamente qualificados.



Há necessidade de que em caso de sua nova promulgação sejam providenciadas a publicação de materiais e apostilas sobre o assunto, para transparência no processo, e que não seja de forma impositiva como foi esta proposta, devendo trabalhar de forma conjunta com outras legislações. Sendo assim, pode-se utilizar a locação de espaços das Instituições de Ensino para tais discussões, ressaltando-se assim a importância de não derrubar responsabilidades e conflitar com competências já existentes, principalmente as dos Municípios. Finaliza agradecendo ao CAU pela oportunidade de refletir com falas muito importantes.





## ANEXO

### Cards de divulgação do evento

CAU EM DEBATE

**1º WEBINÁRIO CAU/SP:  
LICENCIAMENTO URBANÍSTICO  
INTEGRADO À LUZ DA  
RESOLUÇÃO CGSIM Nº 64  
E DO DIREITO À CIDADE**

24 DE MAIO | DAS 17H ÀS 21H

**ABERTURA**

Catherine Otondo | Presidente do CAU/SP  
Nadia Somekh | Presidente do CAU/BR  
Renata Ballone | Conselheira do CAU/SP (CEP - CAU/SP)  
Sálua Kairuz M. Poletto | Coordenadora Adjunta da CF - CAU/SP  
Mônica A. Viana | Coordenadora da Comissão Política Urbana, Ambiental e Territorial (CPUAT - CAU/SP)

**1º PAINEL - EXPOSIÇÃO DOS DIFERENTES  
OLHARES SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO  
LICENCIAMENTO URBANÍSTICO INTEGRADO  
À LUZ DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 64  
E DO DIREITO À CIDADE**

Mediação: Mônica A. Viana | CPUAT-CAU/SP  
Relatoria: Marcelo Montoro | CEP-CAU/SP  
Josélia Alves e Alice Rosas | Conselheiras CPUA - CAU/BR  
Daniel Todtmann Montandon | IAB/SP  
Patryck Araujo Carvalho | Coordenador do IBDU - Sudeste  
Mariana Chiesa | OAB/SP - Comissão Direito Urbanístico  
Adriana Levisky | ASBEA/SP - GT Legislação

**2º PAINEL - APRESENTAÇÃO DOS GESTORES  
PÚBLICOS DA ÁREA DE LICENCIAMENTO DO  
GOVERNO DO ESTADO E PREFEITURAS**

Mediação: Teresinha Maria Fortes B. Debrassi | CPUAT-CAU/SP  
Relatoria: Ailton Pessoa de Siqueira | CF-CAU/SP  
Lacyr Balduino | Presidente do GRAPROHAB  
Cesar Angel Boffa de Azevedo | SMUL/PMSP  
Sálua Kairuz M. Poletto | Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara  
Rafael de Barros Leite e Jennifer Abreu | Prefeitura de Iguape/Diretoria de Obras





### 3º PAINEL – REFLEXÕES DE UNIVERSIDADES SOBRE O LICENCIAMENTO À LUZ DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 64 E DO DIREITO À CIDADE

Relatoria: Renata Ballone | [CEP-CAU/SP](#)

Prof. Dr. Nabil Bonduki | [FAUUSP](#)

Prof. Dr. Ricardo Moretti | [UFABC](#)

Profa. Dra. Luciana Gonçalves | [UFSCar / Curso de Engenharia Urbana](#)

Teresinha Maria Fortes B. Debrassi | [CPUAT-CAU/SP](#)

